



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

Parecer n.º 08/2023-LBM-PR-JUCERJA Em 01 de fevereiro de 2023.

EDITAL DE LICITAÇÃO.
MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO. TIPO
EMPREITADA POR MENOR
PREÇO GLOBAL POR LOTE.
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
DE CONSUMO PARA SUPORTE
ÀS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS E
MANUTENÇÃO EM GERAL
DESTA JUCERJA.
OBSERVÂNCIA DA MINUTA-
PADRÃO DA PGE.
CONSIDERAÇÕES GERAIS.
(Proc. adm. n.º SEI-220011/000125/2023)

Ilma. Sra. Procuradora Regional,

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de análise da minuta de edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote, a ser realizado no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, visando à “aquisição de material de consumo (elétrico e manutenção) (...)”, tal qual especificado no item 2.1 da minuta de Edital (doc. SEI n.º 46250948).

O valor total estimado para os serviços, que serão contratados sob demanda, é de até R\$ 123.627,94 (cento e vinte e três mil, seiscentos e vinte e sete reais noventa e quatro centavos) para o Lote 1, de até R\$ 75.724,74 (setenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos) para o Lote 2, de até R\$ 2.896,66 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) para o Lote 3 e de até R\$ 4.586,75 (quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) para o Lote 4 - (valores máximo admitidos no certame – item 5.2 do Edital).

O processo iniciou-se por meio da CI JUCERJA/AMP N.º 5, de 16 de janeiro de 2023 (doc. SEI n.º 45764808), na qual a Área de Patrimônio e Almoxarifado solicita à Superintendência de Administração e Finanças que proceda à abertura de procedimento licitatório para a aquisição de material de consumo para atendimento ao estoque do almoxarifado desta JUCERJA:

“CI JUCERJA/AMP N.º 5 Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2023

Para: Superintendência de Administração e Finanças

De: Área de Patrimônio e Almoxarifado

Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO AO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DESTA JUCERJA

Senhor Superintendente de Administração e Finanças,

Considerando o baixo estoque de inúmeros materiais, bem como o estoque nulo de outros, solicito autorização para a aquisição dos itens em anexo, nas quantidades solicitadas, visando a manutenção do estoque do almoxarifado da Autarquia pelo período estimado de 06 meses, evitando aquisições fracionadas e buscando a economicidade e otimização das compras públicas.”

O documento indexado sob o nº 45772006, retrata o “ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”, confeccionado no âmbito da Área de Patrimônio e Almoxarifado e devidamente aprovado pelo Ordenador de Despesas (Superintendente de Informática), no qual estão indicados: o objeto da presente contratação; a justificativa da necessidade do serviço; a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada; os requisitos da contratação; entre outros itens. Do documento acostado, sobreleva destacar a justificativa apresentada:

“1. Justificativas da necessidade do serviço, evidenciando o problema de negócio a ser resolvido (LF nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, art. 12, inciso II, LF nº 10.520/02, art. 3º, incisos I e III).

A presente contratação tem por objetivo adquirir materiais de consumo para estoque, a fim de atender as necessidades da JUCERJA no tocante à manutenção em geral desta autarquia e de seu estoque do almoxarifado, com objetivo em fornecer suprimentos para desenvolvimento de suas atividades administrativas.

A presente aquisição irá permitir que a JUCERJA mantenha em dia a manutenção de seus imóveis, trazendo segurança e bem-estar para seus servidores, colaboradores e usuários externos, além de dar suporte para execução de suas atividades, permitindo, assim, a continuidade de seus serviços.”

O documento acostado em doc. SEI nº 45772377, retrata o MAPA DE RISCOS, também elaborado no âmbito da Área de Patrimônio e Almoxarifado.

O Termo de Referência, foi anexado ao presente processo e indica o objeto, a justificativa, descrição do objeto, especificações deste, prazos e local de entrega, critério de aceitação do objeto, condições de pagamento, entre outros detalhes (doc. SEI nº 45795256).

Verifica-se, ainda de doc. SEI nº 45795256, que o Ordenador de despesas desta JUCERJA aprovou o Termo de Referência, sendo certo que sua assinatura eletrônica no referido documento demonstra que houve ciência e aprovação por autoridade superior.

Em doc. SEI nº 45770286 o Ordenador de despesas desta autarquia autoriza a abertura de procedimento licitatório para a contratação dos materiais de consumo de manutenção. Eis os termos:

“Autorizo a realização de procedimento licitatório visando a aquisição de materiais conforme solicitado na CI JUCERJA/AMP Nº5 - doc. SEI [45764808](#). ”

Foram indexadas cotações de lojas on-line e ainda orçamento de fornecedores na forma descrita abaixo:

- Lote 1: doc. SEI 45796852 (cotação de lojas on-line) e doc. SEI 45796852 (orçamento de fornecedores);
- Lote 2: doc. SEI 45796194 (cotação de lojas on-line);
- Lote 3: doc. SEI 45797918 (cotação de lojas on-line) e doc. SEI 45798325 (orçamento de fornecedores);
- Lote 4: doc. SEI 45798325 (orçamento de fornecedores).

Em docs. SEI nº 45798444 e 45799276, foram anexadas as consultas de preços realizadas nos sites de compra do TCE, SIGA e ainda de doc. SEI 45795418 consta planilha de preços confeccionada pelo setor responsável no intuito de mapear os resultados da pesquisa de mercado realizada, no qual constam as cotações apresentadas.

Em doc. SEI nº 46096514, foi acostada cópia de publicação no D.O/RJ da Postaria JUCERJA nº 1967/2022, que designa pregoeiro e respectiva equipe de apoio.

Consta de doc. SEI nº 29775883, as requisições de itens geradas pelo Sistema SIGA, contendo as descrições dos itens a serem adquiridos.

A aprovação das requisições dos referidos itens pelo Superintendente de Administração e Finanças / Ordenador de Despesas está demonstrada em doc. SEI nº 45857660.

Consta de doc. SEI nº 45966265, Mapa de Pesquisa de Preços, gerado via Sistema SIGA, consignando as cotações de preços apresentadas pelos fornecedores.

Em doc. SEI nº 46075153, consta documento gerado via Sistema SIGA que retrata a Reserva Orçamentária, no importe de R\$ 206.836,10 (duzentos e seis mil, oitocentos e trinta e seis mil e dez centavos), para atender a despesa no presente exercício.

Em doc. SEI nº 46075398, foi acostada a “DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA”, na qual a Sr.

Superintendente de Administração e Finanças atesta o que segue:

“DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a aquisição de recursos de materiais de consumo para suporte às atividades administrativas e manutenção em geral desta JUCERJA no valor de R\$ 206.836,10 (duzentos e seis mil oitocentos e trinta e seis reais e dez centavos).

Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 206.836,10 (duzentos e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e dez centavos) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:

<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Fonte de Recursos</i>	<i>Valor 2023</i>
23.122.0002.2016	3.3.90.30.02	1.501.230	R\$ 5.128,67
23.122.0002.2016	3.3.90.30.05	1.501.230	R\$ 120.052,94
23.122.0002.2016	3.3.90.30.10	1.501.230	R\$ 28.416,60
23.122.0002.2016	3.3.90.30.11	1.501.230	R\$ 2.787,38
23.122.0002.2016	3.3.90.30.25	1.501.230	R\$ 1.613,17
23.122.0002.2016	3.3.90.30.23	1.501.230	R\$ 3.078,17
23.122.0002.2016	3.3.90.30.42	1.501.230	R\$ 41.172,42
23.122.0002.2016	4.4.90.52.04	1.501.230	R\$ 4.586,75
VALOR TOTAL 2023			R\$ 206.836,10

Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.”

Outrossim, consta de doc. SEI nº 46094605, manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças na qual autoriza, na qualidade de Ordenador de Despesas, a reserva orçamentária realizada. Este o seu teor:

“AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZO, a Reserva Orçamentária, na qualidade de Ordenador de Despesas, conforme Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, e, de acordo com o art. 28, do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, visando a aquisição de recursos de materiais de consumo para suporte às atividades administrativas e manutenção em geral desta JUCERJA no valor de R\$ 206.836,10 (duzentos e seis mil oitocentos e trinta e seis reais e dez centavos), para o presente exercício, como indicado em doc. SEI nº 46075398, na forma demonstrada abaixo:

<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Fonte de Recursos</i>	<i>Valor 2023</i>
23.122.0002.2016	3.3.90.30.02	1.501.230	R\$ 5.128,67
23.122.0002.2016	3.3.90.30.05	1.501.230	R\$ 120.052,94
23.122.0002.2016	3.3.90.30.10	1.501.230	R\$ 28.416,60
23.122.0002.2016	3.3.90.30.11	1.501.230	R\$ 2.787,38
23.122.0002.2016	3.3.90.30.25	1.501.230	R\$ 1.613,17
23.122.0002.2016	3.3.90.30.23	1.501.230	R\$ 3.078,17
23.122.0002.2016	3.3.90.30.42	1.501.230	R\$ 41.172,42
23.122.0002.2016	4.4.90.52.04	1.501.230	R\$ 4.586,75
<i>VALOR TOTAL 2023</i>			<i>R\$ 206.836,10</i>

”

Em doc. SEI nº 46097925, consta documento gerado via Sistema SIGA, que demonstra a aprovação do Ordenador de Despesas quanto ao processo de contratação de que se cuida.

O documento anexado em doc. SEI nº 45799379, retrata o “RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART. 22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642, DE 17 DE ABRIL DE 2019”, elaborado a partir das propostas de mercado e das pesquisas de preços no TCE e SIGA. Este o seu teor:

“RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART. 22 DO DECRETO ESTADUAL N.º 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019

FONTES DE PESQUISAS: SIGA, LOJAS ONLINE E FORNECEDORES VIA E-MAIL.

Banco de Preços SIGA: foram realizadas pesquisas no Banco de Preços do sistema SIGA. Os preços encontrados estão defasados, além de não haver histórico de preço para diversos itens, doc. SEI n.º 45798444.

Banco de Preços do TCE (www.tcerj.tc.br): pesquisa realizada em 22/09/2022, todavia a consulta ao Banco de Preços do TCE encontra-se indisponível, consoante doc. SEI n.º 45799276.

Lojas Online: pesquisa realizadas em sites da internet, considerando que muitos itens não possuíam valores registrados em banco de preços e não foram cotados pelos fornecedores, docs. SEI n.º 45796852, 45796194e 45797918.

Proposta de Fornecedores: foram enviados e-mail a diversos fornecedores do ramo pertinente, doc. SEI n.º 45798275, 45798325 e 45798363

As pesquisas foram realizadas pela Área de Patrimônio e Almoxarifado.”

Em doc. SEI nº 46250948, foi acostada Minuta de Edital e Anexos, encaminhada para análise; valendo ressaltar que em docs. SEI nº 46101358e foram acostadas à minuta padrão fixadas pela d. PGE, a serem observadas quanto ao Edital de Pregão Eletrônico (Compras).

Os documentos indexados sob os nºs 46252483 retrata “DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE” quanto às minutas de Edital apresentada nos autos e Checklist: Fase Preparatória – Compras, confeccionados no Âmbito da Superintendência de Administração e Finanças, em cumprimento ao disposto na Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021.

Assim, o presente processo vem a esta Procuradoria Regional, para análise e parecer, consoante manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças em doc. SEI nº 46312741, cujo teor transcrevemos:

“À Procuradoria Regional,

Trata o presente administrativo da aquisição de materiais de consumo para suporte às atividades administrativas e manutenção em geral desta JUCERJA.

O quantitativo apresentado foi determinado pela média de consumo dos últimos 2 anos, para materiais já adquiridos, e pela expectativa de uso, para novos materiais, considerando as demandas apresentadas pelos setores técnicos correspondentes.

Em relação aos materiais de manutenção predial, cabe ressaltar o crescimento considerável da demanda, o que, com isso, ultrapassa a média calculada nos períodos selecionados. Dessa forma, à média de consumo encontrada, foi necessário acrescentar a demanda para os itens um quantitativo de segurança, de forma a atender a possíveis sazonalidades relativas ao consumo para o período estimado.

Com a contratação solicitada, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência – docs. SEI – 45772006 e 45795256 e Mapa de Riscos – doc. SEI - 45772377.

Foram realizadas pesquisas de mercado junto aos fornecedores, tendo retorno com o envio de propostas por parte das mesmas, esclarecemos, ainda, que buscamos preços referenciais junto à Internet, Banco de Preços do SIGA e Banco de Preços do TCE, sendo encontrados alguns preços defasados conforme Relatório Analítico acostado em doc. SEI nº 46242770.

Esclarecemos, ainda, que foram encontradas Atas de Registro de Preços vigentes para aquisição de materiais de consumo, porém, não abrangem todos os itens necessários, o que demandaria a necessidade de abertura de vários procedimentos de contratação, gerando maior custo à Autarquia.

Foram acostados ao presente documentos demonstrando a Reserva Orçamentária, ratificada e autorizada pelos docs. SEI nºs - 46075153, 46094605.

Após procedimentos junto ao sistema SIGA, foi elaborada minuta do Edital - 46250948, seguindo as orientações da PGE – doc. SEI nº 46101358 informando que o tipo de licitação se dará por MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, pois a aquisição contemplada se dividirá em 04 lotes por se tratarem de materiais que não possuem similaridade para serem licitados em lote único. O objeto deverá ainda, ser licitado visando o menor valor ofertado. Cada lote do objeto é único, não podendo ser parcelado a fim de evitar prejuízos à Administração, sendo certo que há ampliação da competitividade.

Ainda sobre a minuta do Edital no que diz respeito à participação de licitantes em regime de consórcio, esta foi suprimida haja vista não ser necessário que se possua expertise para o objeto em tela, por se tratar de serviço de natureza comum.

No tocante ao Edital, cumpre informar, também, que os itens 12.1.1.1, 12.1.1.1.1, 12.1.1.2 e 12.1.1.3, foram adaptados em consonância ao adotado pela PGE em seus editais.

Foi indexada em doc. SEI - 46252483, a Declaração de Conformidade em atendimento à Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021, bem como Checklist da PGE – doc. SEI - 46285846.

Informamos, que a contratação consta do PCA-2022, doc. SEI - 46276261.

Por todo exposto, encaminho o administrativo para análise e parecer, sendo certo que posteriormente este será enviado à Superintendência de Controle Interno para ciência e parecer.”

Eis o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, cumpre salientar que esta Procuradoria Regional, como não poderia deixar de ser, não adentrará na análise de aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeira, tampouco aqueles aspectos que envolvam o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, haja vista que as atribuições desta PR estão adstritas ao exame dos aspectos jurídicos da questão.

Assim, impende ressaltar que a presente manifestação ficará jungida à análise quanto à licitação proposta, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços locação de equipamento de informática juntamente com entrega, manutenção e instalação.

O Pregão Eletrônico é modalidade de licitação voltada à compra de bens e à contratação de serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, conforme o disposto no art. 2º, e § 1º, do Decreto Estadual n.º 31.863, de 16/09/2002, no art. 29, § 1º do Decreto Estadual n.º 46.642/2019 e na Lei Federal n.º 10.520/2002.

No que se refere à modalidade de licitação escolhida, é importante destacar que o Pregão Eletrônico, diversamente da maioria das modalidades licitatórias, não é adotado em razão do valor da contratação, mas sim em função das características de seu objeto. Insta salientar que o Pregão Eletrônico se distingue daquele “Presencial” na medida em que este é realizado com a presença física dos seus participantes, enquanto o primeiro é efetivado à distância, com a utilização da tecnologia disponível no âmbito da informática através da rede mundial de computadores. Assim, temos que o Pregão Eletrônico é uma ferramenta que tem por escopo potencializar os princípios da eficiência, celeridade processual e economicidade.

Nesse passo, impende mencionar que tal modalidade pode ser empregada para a contratação de bens e serviços comuns, com esteio no permissivo do artigo 1º da Lei n.º 10.520/2002, abaixo transcrito, devendo a sua utilização ser prioritária, tal como determinado pelo artigo 3º do Decreto Estadual n.º 31.863/2002, alterado pelo Decreto Estadual n.º 41.533/2008 e pelo art. 29, § 1º do Decreto Estadual n.º 46.642/2019, todos dispositivos transcritos abaixo:

“Artigo 1º da Lei n.º 10.520/2002 - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

“Artigo 3º do Decreto n.º 31.863/2002 - Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta deverá ser utilizada preferencialmente a modalidade de licitação de pregão eletrônico.”

“Artigo 29, § 1º do Decreto n.º 46.642/2019: Quando se tratar de bens e serviços comuns, a modalidade de licitação a ser realizada será pregão, preferencialmente eletrônico.”

Pois bem, a Lei Federal n.º 10.520/02, bem como o Decreto Estadual n.º 31.863/02, conceituam bens e serviços comuns como sendo “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Assim, deve o administrador, no caso concreto, identificar as características do objeto a ser licitado, podendo enquadrá-lo como bem comum desde que se obedeça aos limites impostos pela legislação, encontrados, como dito, no texto do artigo 1º, parágrafo único, da Lei n.º 10.520/02, acima transcrito e artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual n.º 31.863/02, que se reproduz abaixo:

“Artigo 1º (...)

§1º. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins deste Decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

No que concerne à fase preparatória para contratação por meio e processo formal de seleção, toma relevo o disposto no art. 10, do Decreto Estadual n.º 46.642/2019, que elenca uma série de requisitos a serem observados para a realização do certame, senão vejamos:

“Decreto Estadual n.º 46.642/2019.

Art. 10 - A fase preparatória da contratação deverá observar os seguintes atos, preferencialmente nesta sequência:

I - previsão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade;

II - justificativa da contratação;

III - elaboração de estudo técnico preliminar, quando aplicável;

IV - elaboração de mapa de riscos, quando aplicável;

V - elaboração do termo de referência ou, quando for o caso, do projeto básico e do projeto executivo, e aprovação pela autoridade competente;

VI - requisição e definição do objeto, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro - SIGA;

VII - autorização da contratação pela autoridade competente para o início do procedimento;

VIII - estimativa do valor da contratação;

IX - indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa;

X - verificação da adequação orçamentária e financeira, autorização pelo ordenador de despesa e respectiva reserva orçamentária;

XI - elaboração das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres; e

XII - exame e aprovação das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres pelos órgãos de assessoramento jurídico do órgão ou entidade.

§ 1º - As situações que ensejam as hipóteses de contratação direta previstas nos incisos [I](#), [II](#), [IV](#) e [XI](#) do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, dispensam o cumprimento obrigatório dos incisos III e IV do caput deste dispositivo.

§ 2º Os órgãos e entidades administrativos poderão simplificar, no que couber, a etapa de estudo técnico preliminar, quando adotados os modelos de contratação regulamentados pelo Órgão Central de Logística.”

Com efeito, diante do conjunto de documentos acostados nos autos do p.p., observamos que foram atendidos os requisitos exigidos na norma supratranscrita, haja vista que foram apresentados no processo:

I.

Previsão das aquisições no Plano Anual de Contratações (PCA), conforme manifestação acostada nos autos
“Informamos, que a contratação consta do PCA-2022, doc. SEI - [46276261](#).” – (doc. SEI nº 46312741);

II.

Justificativa quanto à necessidade da contratação, conforme ressalta do item 1 do Estudo Técnico Preliminar, de doc. SEI nº 45772006, bem como no item 2 do Termo de Referência indexado sob o nº 45795256.

III.

Estudo Técnico Preliminar confeccionado no âmbito da Área de Patrimônio e Almoxarifado e aprovado pelo Ordenador de despesas. (doc. SEI nº 45772006);

IV.

Mapa de Riscos, indexado sob o nº 45772377;

V.

Termo de Referência elaborado no âmbito da Área de Patrimônio e Almoxarifado e aprovado pelo Ordenador de despesas (doc. SEI nº 45795256);

VI.

Requisições dos itens realizadas via Sistema SIGA, conforme documento indexado em doc. SEI 45857660, devidamente aprovadas pelo Ordenador de Despesas (doc. SEI nº 29777730);

VII.

Autorização do Ordenador de despesas para realização do procedimento licitatório e aquisição dos materiais solicitados. (doc. SEI nº 45857660);

VIII.

Estimativa do valor da contratação, conforme Mapa de Pesquisa de Preços, gerado via Sistema SIGA, no qual estão retratadas as cotações obtidas no mercado, o valor médio estimado para cada item e o valor total estimado para o certame. (doc. SEI nº 45967688);

IX.

Documento atestando a efetivação de reserva orçamentária no valor de R\$ 206.836,10 (duzentos e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e dez centavos), para atender a despesa no presente exercício (doc. SEI nº 46075153);

X.

Autorização da Reserva Orçamentária, conforme doc. SEI nº 46094605; e Declaração de Disponibilidade Orçamentária apresentada em doc. SEI nº 46075398; e

XI.

Minutas de edital (doc. SEI nº 46250948).

Válido sublinhar, ainda, que foram acostados nos autos o “Checklist: Fase Preparatória – Compras” (doc. SEI nº 46312520), nos moldes fixados pela d. PGE e a “Declaração de conformidade com a minuta padrão PGE” (doc. SEI nº 46252483), em cumprimento ao disposto na Resolução conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021.

Com relação à pesquisa de preços realizada por meio de consulta a fornecedores, consta de docs. SEI 45796852, 45796194, 45797918 cotações extraídas de pesquisas em lojas on-line, e ainda de docs. SEI 45798363, 45798325 e 45798275, cabendo destacar que não foi acostado aos autos a fonte dos orçamento ao documento indexado sob. doc. SEI 45798275. Nesse sentido, válido destacar disposto no art. 20, §1º, inciso VII do Decreto 46.642, de 17 de abril de 2019 assim como a Orientação Administrativa PGE N.º 13/2020, notadamente o disposto nos itens 1.2 e 1.3, a seguir transcritos:

Art. 20 - A estimativa do valor da contratação será realizada mediante consulta às fontes diversificadas de pesquisa que sejam capazes de representar a realidade do mercado público.

§ 1º - A pesquisa de preços deverá ser realizada pelos seguintes parâmetros:

I – preços de referência constantes do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro – SIGA;

II – valores constantes de Portais de Compras do Governo;

III – avaliação de contratos vigentes ou recentes similares;

IV – valores adjudicados em contratações similares de outros órgãos ou entes públicos;

V – preços registrados em atas de Sistema de Registro de Preços;

VI – bancos de preços, pesquisa publicada em mídia ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data de acesso ou de referência;

VII – consulta a fornecedores por meio do SIGA, correio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo.

§2º - Os parâmetros previstos no parágrafo anterior deverão ser utilizados de forma cumulativa, salvo impossibilidade devidamente justificada.

§3º - Poderão ser utilizados os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias da indicação da estimativa do valor da contratação ou cujos contratos estejam em execução;

§4º - Quando for realizada consulta a fornecedores, deverá ser disponibilizado o Termo de Referência ou o Projeto Básico, para permitir que o mercado apresente os preços estimados com custos adequados ao objeto, conferindo prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser solicitado, não inferior a 5 (cinco) dias e nem superior a 30 (trinta) dias corridos.

§5º - A pesquisa de preços deverá observar a similaridade das condições contratuais ou de oferta, como a especificação do objeto, volume da demanda, prazo e local da entrega ou prestação, dentre outros, a fim de evitar eventuais distorções no preço de referência apurado, cuja observância deverá ser atestada pelo setor técnico.

§6º - Nos casos em que não tiverem sido obtidos resultados suficientes a refletir a realidade de mercado público ou, ainda, tiverem sido obtidos preços apenas pelo parâmetro de consulta a fornecedores, deverão ser realizadas cotações por meio de anúncios de jornal, encartes, consultas à internet ou a quaisquer outros veículos de divulgação, caso em que o servidor responsável deverá atestar a fonte das informações obtidas, com indicação da data de referência ou da data de acesso.” (Grifamos)

Orientação Administrativa PGE n.º 13 - Da consulta a fornecedores na pesquisa de mercado:

1. Na pesquisa de mercado por meio de “consulta a fornecedores”, devem ser observadas as seguintes recomendações:

1.2 Devem ser consultadas primeiramente as empresas cadastradas no SIGA, cujas atividades econômicas registradas tenham pertinência temática com o objeto a ser contratado.

1.3. Caso seja necessário consultar outros fornecedores, deve o servidor informar a fonte de onde obteve a indicação das referidas empresas, atentando-se sempre para a pertinência temática do objeto a ser contratado em relação à atividade econômica da sociedade consultada.

1.4. A consulta deve ser realizada por meio de e-mail funcional de servidor público, acostando-se ao processo administrativo as imagens demonstrativas do envio dos e-mails (“prints” da tela, arquivos PDF ou outra imagem demonstrativa) contendo a data de remessa da correspondência eletrônica e do recebimento das respostas.

1.5. Nos termos do art. 20, §4º do Decreto n. 46.642/2019, o termo de referência deve ser anexado ao e-mail remetido para a consulta. (Promoção PGE/PG15/CCAPSJ nº 18 CLM e Parecer FBMP nº 15/2020 -ASJUR/SEAP).

Publicado: DO I, de 21/07/2020 Pág. 14

Ainda no que tange à estimativa do valor da contratação, a instrução processual revela que foram realizadas consultas nos sites de compra do TCE (doc. SEI 45799276) e do SIGA (doc. SEI 45798444), bem como pesquisa quanto à existência de Ata de Registro de Preços para os materiais que se pretende licitar (doc. SEI nº 46240465).

Com base em tais documentos, foi acostado em doc. SEI nº 46242770, “RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART. 22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642, DE 17 DE ABRIL DE 2019”, elaborado a partir das propostas de mercado e das pesquisas de preços no TCE e SIGA. Este o seu teor:

RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART. 22 DO DECRETO ESTADUAL N.º 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019
FONTES DE PESQUISAS: SIGA, LOJAS ONLINE E FORNECEDORES VIA E-MAIL.

Banco de Preços SIGA: foram realizadas pesquisas no Banco de Preços do sistema SIGA em 22/09/2022. Os preços encontrados estão defasados, além de não haver histórico de preço para diversos itens, doc. SEI n.º 45798444.

Banco de Preços do TCE (www.tcerj.tc.br): pesquisa realizada em 22/09/2022, todavia a consulta ao Banco de Preços do TCE encontra-se indisponível, consoante doc. SEI n.º 45799276.

Lojas Online: pesquisa realizadas em sites da internet, a partir de 08/09/2022, considerando que muitos itens não possuíam valores registrados em banco de preços e não foram cotados pelos fornecedores, docs. SEI n.º 45796852, 45796194e 45797918.

Proposta de Fornecedores: foram enviados e-mail a diversos fornecedores do ramo pertinente, a partir de 08/09/2022, doc. SEI n.º 45798275, 45798325 e 45798363

Planilha de Preços: Doc. SEI n.º 45795418.

Atas de Registro de Preços: Foram encontradas Atas de Registro de Preços vigentes para aquisição de materiais de consumo (escritório) em 26/01/2023, porém, não abrangem todos os itens necessários, o que demandaria a necessidade de abertura de vários procedimentos de contratação, gerando maior custo à Autarquia, doc. SEI nº 46240465.

As pesquisas foram realizadas pela Área de Patrimônio e Almoxarifado e pela servidora da Superintendência de Administração e Finanças, que assina este relatório.

No que diz respeito à minuta de edital (docs. SEI nº 46250948), observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico, adaptado para a utilização do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA para Compras), feitas as adaptações indicadas na “Declaração de Conformidade”, apresentada em doc. SEI nº 46252483, nos termos do art. 3º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021.

Assim, nada temos a opor quanto à utilização da minuta apresentada nos autos (doc. SEI 46252483), cabendo, todavia apresentar manifestação quanto aos acréscimos e supressões indicados na Declaração indexada (doc. SEI nº 46252483), na forma exigida pelo art. 4º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021:

a.

Subitem 1.4 - nada temos a opor em relação a alteração realizada;

b.

Subitem 6.6 - nada temos a opor em relação a alteração realizada;

c.

Subitem 12 - nada temos a opor em relação a alteração realizada;

d.

Subitem 12.5: nada temos a opor em relação a alteração realizada;

e.

Subitem 15.1 e 15.5.1 - nada temos a opor em relação a alteração realizada;

f.

Item 18 - nada temos a opor em relação a alteração realizada;

g.

Item 19 - nada temos a opor em relação a alteração realizada;

h.

Item 20 - nada temos a opor em relação a alteração realizada.

III. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo, recomendando apenas que seja acostada aos autos a indicação da fonte de pesquisa das propostas de preços acostadas em doc. SEI 45798275 nos termos do art. 20, §1º, inciso VII do Decreto 46.642, de 17 de abril de 2019 assim como a Orientação Administrativa PGE N.º 13/2020

Estas as considerações que tinha a lançar.

Em 01 de fevereiro de 2023

Luma Barros Magioli
Técnico de Registro de Empresas
ID.: 4356695-2

VISTO

De acordo com o Parecer nº 08/2023-LBM-PR-JUCERJA, de 01 de fevereiro de 2023, da lavra da Dra. Luma Barros Magioli, exarada nos autos do processo SEI nº 220011/000125/2023.

À Superintendência de Administração e Finanças, para prosseguimento.

Em 01 de fevereiro de 2023

Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat
Procuradora Regional da JUCERJA
ID.: 1922387-0

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 01/02/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 01/02/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **46524068** e o código CRC **D4BCB9EE**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000125/2023

SEI nº 46524068

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492